

000016

LEI Nº 482, DE 26 DE MAIO DE 1959Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação, em juízo ou fóra dele, o domínio útil de dois terrenos, sendo o primeiro situado à Rua "20", entre as Avenidas "9" e "13", com a área de 1095 (um-mil-e-noventa-e-cinco) metros quadrados, e o prédio nele existente, de propriedade de D. Nair Ricardo Fratari e outros, e o segundo situado à Rua "18", entre as mesmas Avenidas, com a área de 577,50 (quinhentos-e-setenta-e-sete-e-cinquenta) metros quadrados, de propriedade de Carlos Eni Bittencourt Barbosa e Maria Inez Barbosa.

Parágrafo único - Os imóveis acima referidos se destinam à abertura da Avenida "11", no trecho compreendido entre as Ruas "18" e "20", de acordo com o que dispõe o Plano Diretor da Cidade, aprovado pela Lei nº 220, de 2 de outubro de 1953.

Art. 2º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. anterior, e, para atender às despesas decorrentes da presente lei, poderá o Poder Executivo abrir créditos especiais até o limite de Cr\$ 900.000,00 (novecentos-mil-cruzeiros).

Art. 3º - Em caso de composição amigável com os proprietários mencionados no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a indenizá-los com outros terrenos do Patrimônio Municipal, de valores equivalentes, de acordo com a avaliação que se fizer, ou adquirir as áreas destinadas à abertura da citada Avenida "11", podendo a indenização acima referida ser feita parte em terrenos e parte em dinheiro.

Art. 4º - No caso de algum proprietário de terrenos aforados à Municipalidade, localizados no referido trecho, não houver pago as pensões devidas, por três anos consecutivos, o Poder Executivo tomará as providências cabíveis para extinção da enfiteuse, nos termos da legislação vigente (art. 692, item II, do Código Civil).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-

000017

Lei nº 482, de 26 de maio de 1959 - continuação - fl. 2.

teiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 26 de maio de 1959.



David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal



Antônio Gardillo
Secretário

AG/... .